

Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para a Coordenadoria de Precatórios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

RESOLVE:

Art. 1º O protocolo, registro, autuação, tramitação e comunicações nos processos que tramitam na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA, bem como a prática dos atos processuais e respectiva representação por meio eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e da Resolução-GP nº 52, de 22 de outubro de 2013 do TJMA, serão feitas exclusivamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão, a partir do dia 04 de abril de 2022, para a(s) classe(s) judicial(is) e respectivos assuntos que atendam aos requisitos da taxionomia instituída pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007-CNJ.

Art. 2º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013 do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 24 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2022 09:50 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

53/2022	25/03/2022 às 00:00	28/03/2022
---------	---------------------	------------